



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 62/2024

Referendo da PORTARIA TRT GP N. 13/2024 que deu nova redação à Resolução Administrativa n.º 55/2023, a fim de eliminar a presunção de comparecimento presencial do desembargador, entre terça-feira e quinta-feira, nas semanas em que houver feriado em algum desses dias. Expediente vinculado ao PROAD n.º 22275/2022.

### **PROAD Nº 22275/2022**

**INTERESSADOS:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Referendo da PORTARIA TRT GP N. 13 (Doc. 731).

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 4 de abril de 2024 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Marcio Vasques Thibau de Almeida (ausentes por motivo justificado os Desembargadores Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Rosimara Delmoura Caldeira.

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Ofício TST.CGJT n. 158, de 16 de fevereiro de 2023, relativamente ao trabalho presencial dos desembargadores, de acordo com a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** que a presunção de comparecimento presencial dos desembargadores, entre terça-feira e quinta-feira, caso nada tenham informado a respeito, não é suficiente nas semanas em que há feriados nesses dias, pois não permite ao público em geral saber em que dia o magistrado completará a exigência mínima de 3 (três) dias úteis por semana;



**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT GP N. 13 (Doc. 731), convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** O artigo 3º da Resolução Administrativa n.º 55/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A ausência da informação no prazo assinalado no caput importará na presunção de comparecimento do desembargador nos dias de terça-feira a quinta-feira de cada semana, exceto nas semanas em que houver feriado entre esses dias.

§ 1º-A Nas semanas em que houver feriado entre terça-feira e quinta-feira, o desembargador deverá informar quais serão os 3 (três) dias úteis em que irá comparecer presencialmente, sob pena de ser consignado o comparecimento em apenas 2 (dois) dias úteis.

§ 2º .....

§ 3º ..... (NR)

**Art. 2º** Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**

**Desembargador Presidente**